



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 294/2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO.”

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com o objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades destinados à redução do déficit habitacional do Município e propiciar melhores condições de vida às populações carentes.

ART. 2º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Habitação serão aplicados em :

- I - Construção de Conjuntos Habitacionais ;
- II - Construção e recuperação de habitações isoladas;
- III - Implantação de lotes urbanizados;
- IV - Instalação de equipamentos comunitários;
- V - Implantação de infra-estrutura em conjuntos habitacionais;

ART. 3.º - Constituem recursos do Fundo:

- I - as dotações constantes do Orçamento do Município;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo em financiamento de Programas Habitacionais;
- VI - doações, legados e contribuições;
- V - outros recursos de quaisquer origens que lhe forem transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-
0066

ART. 4.º - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, será administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Prefeito Municipal e mais dois membros nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste Fundo.

Parágrafo 1.º - A aplicação de recursos financeiros do Fundo depende da autorização do Conselho Deliberativo do Fundo, podendo delega-la ao Coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo 2.º - Poderá a administração do Fundo firmar Convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização legislativa.

Parágrafo 3.º - Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a cláusula da inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a Administração do Fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com o objetivo de lucro.

Parágrafo 4.º - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo 5.º - O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar, nem locar sem anuência da administração do Fundo.

Parágrafo 6.º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido ao Fundo, destinado à pessoa, que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

Parágrafo 7.º - A Administração do Fundo fará publicar, para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 5.º - O Fundo deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem como assim nas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

ART. 6.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá regulamentar por Decreto a presente Lei.

ART. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 0171/2000.

Bela Vista do Toldo, 22 de Novembro de 2002.


PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças 